



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/09, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>14/10/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
04/11/2009	<a href="#">Lei Complementar nº 21/2009</a>	Alterada por
11/10/2011	<a href="#">Lei Complementar nº 50/2011</a>	Revogada parcialmente por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 14 DE OUTUBRO 2009**

**Altera a Lei complementar nº 002/09, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.**

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O anexo I, constante do inciso I, Parágrafo Único do artigo 1º da Lei complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009 passa a ter a inclusão da ZCC4, ficando assim definido:

**Art. 1º. ...**

**Parágrafo único.....**

**Inciso I. ...**

**ANEXO I**

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
<b>ZCC 1</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZCC 2</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
<b>ZCC 3</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
<b>ZCC4</b>	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZAP 3</b>	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
<b>ZAP 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZIS</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01



	/ C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 1</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZOR 3</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 4</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02
<b>ZOR 5</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01
<b>ZI 1</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03
<b>ZI 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02
<b>ZOE</b>	C-01 / C-02 / C-03 / SE-02 / SE-03 / E-03
<b>ZEU</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>ZER 1</b>	R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / E-01
<b>ZER 2</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01
<b>ZEF</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
<b>CO</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
<b>DC</b>	R1-01 / R01-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02

**SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:**

**ZCC** – ZONA CENTRAL CONSOLIDADADA;  
ESPECIAL;

**ZAP** – ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;  
URBANA;

**ZIS** – ZONA DE INTERESSE SOCIAL;  
RESTRITA;

**ZOE** – ZONA DE OCUPAÇÃO

**ZEU** – ZONA DE EXPANSÃO

**ZER** – ZONA DE EXPANSÃO

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



**ZOR** – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;  
FUTURA;

**ZEF** – ZONA DE EXPANSÃO

**ZI** – ZONA INDUSTRIAL;

**CO** – CORREDORES;

**DC** – DISTRITO DE CAMBARATIBA.

**Art. 2º.** O artigo 5º e parágrafo único do artigo 5º, da Lei complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** *Deverá ser mantido o Grupo de Análise de Empreendimentos, de caráter deliberativo, sendo o mesmo o responsável pela análise, elaboração e expedição das diretrizes ambientais e urbanísticas e pré-aprovação de projetos de parcelamento do solo e empreendimentos de grande porte. Podendo o mesmo estabelecer padrões de procedimentos dos processos a serem analisados, cujos padrões deverão ser regulamentados por ato de iniciativa do Executivo.*

**Parágrafo Único.** **REJEITADO.**

**Art. 3º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao inciso II do artigo 7º da Lei complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009:

**"Art 7º .....**

**Inciso II .....**

**Alínea a....**

**Alínea b...**

**Alínea c.....**

**Alínea d...**

**Parágrafo Único – REJEITADO.**

**Art. 4º.** O artigo 16 da Lei complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 16 - Os direitos de uso de solo relativamente a loteamentos ou parcelamentos já aprovados ou registrados estão preservados, devendo os projetos residenciais, comerciais e industriais ser analisados de acordo**



**com o código sanitário (Decreto Estadual 12.342/1978), preservando as obrigações estabelecidas em loteamentos aprovados e registrados com suas próprias normas restritivas sendo que os direitos de uso de solo relativamente a loteamentos ou parcelamentos aprovados, após a vigência da Lei complementar nº 002/09 de 21 de agosto de 2009 deverão atender a mesma na sua íntegra.**

**Art. 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 14 de outubro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo